

Dúvidas Mais Frequentes sobre “Averbação de Tempo Extramunicipal”

Sobre averbar:

1- O que é Averbação de Tempo Extramunicipal?

R: É o cômputo (junção) de tempo de contribuição cumprido em um regime de previdência social para efeito de aposentadoria em outro regime. Ou seja, é o reconhecimento e assentamento desse tempo em documento hábil da Administração Pública, visando o seu cômputo para efeito de aposentadoria, na forma da contagem recíproca, assegurada pelo § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

A expressão “tempo de contribuição” utilizada, também abrange as hipóteses de contagem de “tempo de serviço” expressão empregada até a edição da Emenda Constitucional nº 20/1998. A respeito, cita – se o art. 4º dessa Emenda:

“Art. 4º Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição”.

Os critérios para a efetivação da compensação financeira a que se refere o § 9º do art. 201 da Constituição foram estabelecidos na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999.

No art. 10 desse Decreto, estão relacionados os dados e documentos atinentes aos benefícios concedidos pelos RPPS, com cômputo de tempo de contribuição ao RGPS, que deverão ser apresentados para fins do recebimento da compensação. Entre os documentos necessários para que cada benefício possa ser habilitado, consta a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e utilizada, no RPPS, para cômputo do tempo prestado ao RGPS pelo atual servidor.

2- Qual a finalidade da Averbação de Tempo Extramunicipal?

R: Comprovar tempo de contribuição proveniente de RGPS ou RPPS para cômputo de tempo para aposentadoria no cargo ativo do interessado.

O tempo prestado na iniciativa privada, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) é computado para fins de aposentadoria.

O tempo prestado na União, Estados, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas é computado para fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e sexta parte.

3- Todas as averbações de Tempo extramunicipal valem para benefícios (adicional por tempo de serviço e sexta parte)?

R: Apenas as averbações provenientes de períodos trabalhados e contribuídos através de órgãos públicos (União, Estados, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas), poderão dar direitos a benefícios (adicionais: quinquênios e sexta – parte), se for o caso, pois só serão computados para adicional de tempo de serviço e sexta-partida os dias de efetivo exercícios.

4- Na averbação, tempo de especial magistério (escola particular) conta para quais direitos?

R: Apenas para os direitos a aposentadoria especial (conforme legislação vigente).

Não conta para benefícios como quinquênios e sexta parte;

Não conta para evolução funcional;

Não conta para pontuação/classificação de escolha de classe e/ou classificação de remoção.

5- Posso perder meu direito em averbar Tempo Extramunicipal?

R: A averbação de tempo extramunicipal trata-se de direito (aos que têm tempo contribuído), de acordo com a C.F/88 - § 9º do art. 201; art. 4º observado o

disposto no art. 40, § 10 (não havendo alterações na C.F/88, a regra continua válida).

6- Mesmo tendo garantido meu direito em averbar tempo extramunicipal, se averbar tempo público, posso perder direitos a benefícios como quinquênios e sexta-part?

R: Por se tratar de benefícios da rede PMSP, e não de direitos da C.F/88, não há garantias quanto aos mesmos.

7- Posso dividir tempo de uma mesma certidão para cargos diferentes, ou seja, em mais de um vínculo ativo?

R: Sim, desde que os períodos não sejam concomitantes entre os vínculos pleiteados.

No caso de se solicitar a divisão dos períodos entre vínculos, a Certidão deve ser encaminhada juntamente com Declaração de Próprio Punho explicitando quais períodos devem ser averbados em cada cargo.

8- Pode-se averbar o mesmo período mais de uma vez em cargos diferentes?

R: Não, cada período só poderá ser averbado uma única vez, independente do vínculo.

9- Se trouxer tempo de INSS (empresa privada) perde-se a aposentadoria de especial magistério?

R: A aposentadoria especial magistério depende do tempo de contribuição computado nessa regra, e da regra de aposentadoria enquadrada ao servidor à época, bem como a legislação vigente.

- a) De acordo com cada regra, o tempo averbado poderá ou não ser utilizado para a aposentadoria;

- b) O servidor poderá solicitar aposentadoria de acordo com a regra que completar os quesitos primeiro (idade + tempo), independente dos tipos de períodos averbados;
- c) Casos específicos deverão ser consultados no setor responsável (Setor de Aposentadoria).

10- Posso trazer mais de uma certidão para averbar tempo extramunicipal?

R: Sim, desde que os períodos não sejam concomitantes com a PMSP, ou com períodos já averbados.

11- Posso fazer mais de uma averbação de tempo extramunicipal em um mesmo cargo?

R: Sim, desde que os períodos não sejam concomitantes com a PMSP, ou com períodos já averbados.

12- É possível selecionar apenas um ou alguns períodos da Certidão de Tempo de Contribuição para averbação?

R: O ideal é solicitar ao órgão emissor da CTC apenas o tempo que deseja averbar, no entanto, é possível selecionar períodos específicos a serem averbados.

No caso de se solicitar períodos específicos para a averbação, a Certidão deve ser encaminhada juntamente com Declaração de Próprio Punho explicitando quais períodos ou não devem ser averbados.

13- A quem devo solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC?

R: Se contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), independente de ter trabalhado em empresa privada/particular ou em órgão público: ao INSS;
Se o órgão público onde trabalhou possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): ao RH deste ente municipal, estadual ou federal.

14- Qual a validade da Certidão de Tempo de Contribuição e/ou Certidão de Tempo de Serviço?

R: A certidão de tempo de contribuição precisa estar de acordo com a legislação à época da averbação, não ao tempo de emissão.

15- A certidão que tenho foi emitida há algum tempo, tenho que atualizá-la?

R: Depende se a Certidão se enquadra ou não na legislação para época do pleito da averbação.

16- Quais são os documentos necessários para averbação de tempo público?

R: Consultar check-list Órgão Público.

17- Quais são os documentos necessários para averbação de INSS?

R: Consultar Check-list INSS.

Atenciosamente,